



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5010 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**  
**Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 09 de março de 2026**

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL - TAXA DE  
REGULAÇÃO - 2024.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001971/2024, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Centro Sul, para o exercício de 2024, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

**Art. 2º.** Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, considerando o descumprimento do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 51/2015, com a alteração promovida pela Instrução Normativa AGENERSA n.º 86/2020, dado a apresentação extemporânea do Relatório de Auditoria Independente – exercício de 2024.

**Art. 3º.** Determinar à SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente.

**Art. 4º.** Determinar o encerramento e arquivamento do presente processo.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026**

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**

Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**

Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

mento do presente processo, dando ciência a esta Relatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2719014

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5008  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY. RE-  
QUERIMENTO DE APROVAÇÃO DA TABELA  
IRREGULARIDADEX E RESPECTIVAS SAN-  
ÇÕES.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001976/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar em sua integralidade a tabela que regulamenta as infrações e as respectivas sanções pecuniárias no âmbito do Contrato de Concessão nº 08/2014 firmado entre a Concessionária Águas de Paraty e o Município de Paraty, nos termos do Ofício CAPY nº 1486/2023 constante do indexador SEI nº 54968428.

Art. 2º - Determinar à SECEX que comunique formalmente à Concessionária e ao Poder Concedente, Município de Paraty a aprovação da mencionada tabela, como parte integrante do Regulamento dos Serviços Concedidos do Contrato de Concessão nº 08/2014 firmado entre a Concessionária Águas de Paraty e o Município de Paraty.

Art. 3º - Arquivar o presente processo administrativo regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719015

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5009  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA -  
TAXA DE REGULAÇÃO - 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001378/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14.59594
Custo GLP Ind.		14.59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8119
	faixa única - (R\$/kg)	19,4399

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719021

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5015  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001382/2026, por unanimidade,

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002070/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Águas da Condesa, para o exercício de 2024, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719016

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5010  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL - TAXA DE  
REGULAÇÃO - 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001971/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Centro Sul, para o exercício de 2024, consoante à apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, considerando o descumprimento do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA nº 51/2015, com a alteração promovida pela Instrução Normativa AGENERSA nº 86/2020, dado a apresentação extemporânea do Relatório de Auditoria Independente - exercício de 2024.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente.

Art. 4º - Determinar o encerramento e arquivamento do presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719017

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5014  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001378/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14.59594
Custo GLP Ind.		14.59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8119
	faixa única - (R\$/kg)	19,4399

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719021

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5015  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001382/2026, por unanimidade,

## RELATÓRIO

**Processo nº:** SEI-480002/001971/2024

**Data de Autuação:** 29/02/2024

**Concessionária:** Centro Sul

**Assunto:** Taxa de Regulação - 2024.

**Sessão Regulatória:** 26/02/2026

**125893641**

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para apuração do adimplemento da Taxa de Regulação pela Concessionária Centro Sul I, responsável pela gestão, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, operando o aterro sanitário e o Complexo de Tratamento de Resíduos (CTDR) em Paracambi, correspondente ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024.

O procedimento normativo aplicável encontra-se disciplinado na Instrução Normativa AGENERSA nº 10/2010, que dispõe sobre a forma de tramitação de processos, documentos, rotina e procedimentos referentes à taxa de regulação de serviços concedidos e permitidos.

*“Art. 2º. As Concessionárias deverão apresentar à CAPET, por meio do Protocolo Geral da AGENERSA, até o último dia útil do mês de pagamento da Taxa de Regulação, os seguintes documentos (impressos e em meio digital):*

*I) Balancete analítico referente ao mês base do depósito;*

*II) Comprovante de depósito da Taxa de Regulação assinado pelo responsável pelo setor competente;*

*III) Planilha contendo a base de cálculo com sua respectiva memória de cálculo e os dados referentes ao valor depositado da Taxa de Regulação, assinada pelo responsável pelo cálculo.*

O recolhimento da Taxa de Regulação tem como fundamento o art. 19 da Lei Estadual nº 4.556/2005, que dispõe:

*“Art. 19 - A Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos será recolhida diretamente pelo Concessionário ou Permissionário aos cofres do Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei de Criação da AGETRANSP, na área de energia ou saneamento básico, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente pelo Concessionário ou Permissionário, nas atividades sujeitas à regulação da AGENERSA, nos termos do art. 2º desta Lei, excluídos os tributos sobre elas incidentes.”*

Nos autos, a Concessionária apresentou mensalmente a documentação comprobatória relativa às competências do exercício de 2024[1], incluindo as respectivas memórias de cálculo e os balancetes de verificação do mês-base, destinados a conferir respaldo contábil às receitas declaradas e à base de cálculo apurada, bem como os comprovantes de recolhimento dos valores devidos a título de Taxa de Regulação.

No curso da instrução processual, a CAPET emitiu pareceres técnicos mensais acerca da documentação apresentada pela Concessionária ao longo do exercício de 2024, procedendo à análise das memórias de cálculo da Taxa de Regulação, dos balancetes contábeis correspondentes e dos comprovantes de recolhimento dos valores apurados. Em suas manifestações, a Câmara Técnica concluiu, de forma reiterada, que a Regulada observou os ditames do art. 19 da Lei Estadual nº 4.556/2005, no que se refere à correta apuração da base de cálculo e ao regular recolhimento da Taxa de Regulação, conforme consignado nos Pareceres da CAPET[2].

Verifica-se, ainda, no que se refere aos valores efetivamente arrecadados, que a Superintendência Orçamentária e Financeira – SUPOF[3] procedeu à conferência mensal dos pagamentos realizados pela Concessionária a título de Taxa de Regulação, promovendo a verificação da correspondência entre os montantes recolhidos, as memórias de cálculo apresentadas e os registros contábeis pertinentes.

Diante da não apresentação tempestiva do Relatório de Auditoria Independente referente à Taxa de Regulação – TR do exercício de 2024, a Secretaria Executiva da AGENERSA encaminhou o Ofício AGENERSA/SCEXEC nº 1549/2025[4], por meio do qual cientificou a Concessionária quanto à obrigatoriedade de cumprimento da referida exigência, a qual deveria ter sido atendida no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

Em resposta, a Concessionária enviou o Ofício CCS nº 063/2025[5], através do qual apresentou o Relatório de Auditoria Independente relativo ao recolhimento da Taxa de Regulação no exercício de 2024.

Por ocasião da análise do Relatório de Auditoria Independente, a CAPET[6] concluiu que “a apresentação do relatório guarda similitude com o padrão de apresentação dos relatórios contábeis societários anuais, ainda que de forma particularizada, e consideramos que atende ao disposto regulamentar da Instrução Normativa nº 86/2020, porém de forma intempestiva.”

Por seu turno, a Auditoria Interna da AGENERSA[7], por meio de manifestação constante nos autos, procedeu à análise das informações e documentos apresentados no âmbito do presente Processo Regulatório. Para subsidiar sua avaliação, elaborou planilha consolidada dos valores pagos mensalmente pela Concessionária a título de Taxa de Regulação no exercício de 2024, promovendo a verificação comparativa entre os montantes recolhidos, as respectivas memórias de cálculo e os comprovantes de pagamento apresentados. Na referida análise, a Auditoria Interna registrou que os valores apresentados guardam paridade com o montante de R\$ 53.686,13 apurado neste processo, desconsiderada diferença imaterial de R\$ 0,01 - a qual não compromete a consistência dos valores arrecadados -, recomendou a conclusão e arquivamento do processo.

Total	Valor Pagamento: (A)	Valor apurado pela CAPET: (B)	Diferença (CAPET) C = (A - B)	Multas e Juros (CAPET) (D)	Verificação de Recebimento pela SUPOF: (E)	Diferença Pagamento x SUPOF F = (A - E)	Achados
jan/24	5.843,05	5.843,05	0,00		5.843,05	0,00	
fev/24	4.860,25	4.860,25	0,00		4.860,25	0,00	
mar/24	4.365,46	4.365,46	0,00		4.365,46	0,00	
abr/24	4.321,27	4.321,27	0,00		4.321,27	0,00	
mai/24	4.071,34	4.071,34	0,00		4.071,34	0,00	
jun/24	3.608,84	3.608,84	0,00		3.608,84	0,00	
jul/24	3.413,87	3.413,87	0,00		3.413,87	0,00	
ago/24	7.094,21	7.094,21	0,00		7.094,21	0,00	
set/24	4.074,27	4.074,27	0,00		4.074,27	0,00	
out/24	4.507,17	4.507,17	0,00		4.507,17	0,00	
nov/24	3.985,98	3.985,98	0,00		3.985,98	0,00	
dez/24	3.540,42	3.540,42	0,00		3.540,42	0,00	
<b>Total</b>	<b>53.686,13</b>	<b>53.686,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>53.686,13</b>	<b>0,00</b>	

Em continuidade à instrução do feito, os autos foram remetidos à Procuradoria, para análise jurídica da matéria, que, por sua vez, manifestou-se por meio do Parecer nº 591/2025/AGENERSA/PROC[8], cuja conclusão é transcrita a seguir:

*“Diante de todo o exposto e com base nos fundamentos acima delineados, com base no art. 17, I, II e VIII, do Regimento Interno, entendemos pelo cabimento da aplicação de penalidade à Concessionária, nos termos da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, porquanto restou demonstrado o descumprimento da obrigação de apresentar o Relatório de Auditoria Independente acerca da Taxa de Regulação referente ao exercício 2024, dentro do*

*prazo de 90 (noventa) dias após o término do exercício social, conforme estipulado pelo artigo 1º da IN 86/2020.”*

O presente feito foi então distribuído à minha relatoria por Decisão do Conselho-Diretor, na 16ª Reunião Interna[9], realizada no dia 10/11/2025.

Sempre em respeito ao contraditório e à ampla defesa a Concessionária foi instada a apresentar suas Razões Finais através do Ofício AGENERSA/CONS-02 Nº 9/2026[10] e, em resposta[11], argumentou que a controvérsia ficou restrita ao atraso na apresentação do Relatório de Auditoria Independente, já sanado, sem prejuízo regulatório ou financeiro, requerendo o arquivamento do feito e o afastamento de penalidade, concluindo seu peticionamento nos seguintes termos:

*“Diante de todo o exposto, requer a Concessionária que:*

*A. Reconheça o cumprimento integral da obrigação principal relativa à Taxa de Regulação do exercício de 2024;*

*B. Considere que a apresentação intempestiva do Relatório de Auditoria Independente não causou qualquer prejuízo regulatório, financeiro ou fiscal;*

*C. Afaste a aplicação de penalidade, por ausência de lesividade, necessidade e proporcionalidade;*

*D. Determine o arquivamento do processo, nos termos já sugeridos pela Auditoria Interna, mantendo-se os autos à disposição dos órgãos de controle.*

*Nesses termos, espera-se que o julgamento final observe a lógica da regulação eficiente, cooperativa e orientada à finalidade pública, afastando-se sanção desnecessária e desproporcional.”*

***É o Relatório.***

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro-Relator

---

[1] Doc SEI nºs 69356469, 69356473, 69356476 - janeiro, SEI-480002/002900/2024 - fevereiro, SEI-480002/003759/2024 - março, SEI-480002/004618/2024 - abril, SEI-480002/005484/2024 - maio, SEI-480002/006475/2024 - junho, SEI-480002/007396/2024 - julho, 84905667 - agosto, 87760031 - setembro, 88495348 - outubro, 90338209 - novembro, SEI-480002/001091/2025 - dezembro.

[2] Doc SEI nºs 69450935 - janeiro, 71611295 - fevereiro, 73323593 - março, 75900685 - abril, 78217680 - maio, 80128729 - junho, 83234114 - julho, 85109854 - agosto, 87876643 - setembro, 89046024 - outubro, 90693418 - novembro e 92438288 – dezembro.

[3] Doc SEI nºs 69917934 – janeiro, 72148618 – fevereiro, 73911050 – março, 76506535 – abril, maio – 78481024, 80397073 – junho, 83662802 – julho, 85488815 – agosto, 89118853 – setembro e outubro, 91611546 – novembro, 93133980 – dezembro.

[4] Doc SEI nº 102216846 - Ofício AGENERSA/SCEXEC nº 1549.

[5] Doc SEI nº 110586607 - Ofício CCS nº 063/2025.

[6] Doc SEI nº 69450935 - Despacho CAPET.

[7] Doc SEI nº 111216344 - Despacho Auditoria Interna AGENERSA.

[8] Doc SEI nº 114594595 - Parecer nº 591/2025/AGENERSA/PROC.

[9] Doc SEI nº 118724884 - Despacho SECEX 16ª Reunião Interna.

[10] Doc SEI nº 122338919 - Ofício Of.AGENERSA/CONS-02 Nº9.

[11] SEI-480002/000666/2026

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/001971/2024**

**Data de Autuação: 29/02/2024**

**Concessionária: Centro Sul**

**Assunto: Taxa de Regulação - 2024.**

**Sessão Regulatória: 26/02/2026**

**125895290**

Cuida-se de processo regulatório instaurado para apuração do adimplemento da Taxa de Regulação da Concessionária Centro Sul, responsável pela gestão, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, operando o aterro sanitário e o Complexo de Tratamento de Resíduos (CTDR) em Paracambi, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2024, considerando o que dispõe o Artigo 19 da Lei Estadual nº 4.556/2005; o Artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.334/2012; a Cláusula Quinta, parágrafo único, do Termo de Convênio firmado por esta Agência, o Consórcio Centro Sul I e a Regulada; bem como o que consta nas Instruções Normativas (IN) nº 10, 13 e 15/2010, as quais preveem o recolhimento, o procedimento e a base de cálculo da Taxa de Regulação.

Nessa esteira, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET realizou mensalmente a conferência da documentação apresentada pela Delegatária e procedeu à conciliação dos montantes recolhidos a título de Taxa de Regulação com as informações bancárias pela Superintendência Orçamentária e Financeira – SUPOF, estando os valores em conformidade com a IN nº 15/2010, a Auditoria Interna da AGENERSA atestou os valores depositados e solicitou o encerramento e arquivamento do processo.

Ademais, em observância à determinação do Artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA nº 51/2015, com as alterações promovidas pela IN nº 86/2020, a Concessionária enviou Relatório de Auditoria Independente destinado a comprovar a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA, referentes ao exercício de 2024, cuja conclusão não destoou daquela apresentada pelos órgãos técnicos desta Reguladora.

Noutro giro, instada a se manifestar, a Procuradoria emitiu parecer jurídico discorrendo sobre a previsão normativa do recolhimento da Taxa de Regulação e a conformidade dos dados apresentados pela Concessionária Centro Sul.

Dito isso, em linhas gerais, a Taxa de Regulação é um valor cobrado pelo poder público para custear a atuação do órgão regulador, especialmente as atividades de fiscalização, controle e acompanhamento de determinado setor econômico, estando vinculado ao exercício do poder de polícia ou à prestação de um serviço específico e divisível, conforme se depreende dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o Artigo 5º do mesmo diploma legal.

No presente caso, a Lei Estadual nº 4.556/2005, especificamente no Artigo 19, determina que a Taxa de Regulação será recolhida diretamente pelo Concessionário aos cofres do Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro, na área de energia ou saneamento básico, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente por ele, nas atividades sujeitas à regulação da AGENERSA.

Nesse contexto, as IN nº 10, 13 e 15/2010 regulamentaram o recolhimento, o procedimento e a base de cálculo da Taxa de Regulação, tendo servido de base para a conclusão de todos os órgãos técnico e jurídico que se manifestaram ao longo da marcha processual, os quais concluíram, em uníssono, pelo atendimento parcial, por parte da Concessionária Centro Sul, às obrigações que lhe são impostas.

Nesta toada, não se pode perder de vista que a IN nº 51/2015, com as alterações promovidas pela IN nº 86/2020, não foi observada pela Regulada, na medida em que o ato normativo disciplina que as Concessionárias ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente com registro regular na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, atestando a conformidade dos valores recolhidos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do exercício social. Em realidade, embora o prazo final tenha sido em 16 de maio de 2025, o Relatório de Auditoria Independente só foi apresentado em 26 de agosto de 2025.

Diante disso, impõe-se destacar que as Entidades submetidas à regulação da AGENERSA não podem se afastar dos prazos estabelecidos pelo ente regulador, por se tratar de comandos emanados no exercício do poder de polícia administrativa, cujo cumprimento é obrigatório e vinculante. A inobservância desses prazos não constitui mera irregularidade formal, mas afronta direta à autoridade regulatória e compromete a efetividade da regulação. Por esta razão, a aplicação de penalidade é medida necessária.

Dessa forma, atento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, notadamente pelo fato de que, ainda que intempestivo, a Regulada comprovou o pagamento mensal correto da Taxa de Regulação referente ao ano de 2024, entendo que a Advertência é suficiente para suprir o caráter punitivo e pedagógico da penalidade.

Com efeito, analisando detidamente os autos do processo, verifica-se o correto recolhimento da Taxa de Regulação, consoante apuração realizada pela Delegatária, pela CAPET e pela Auditoria Independente, em cotejo com os dados conciliados pela SUPOF e pela Auditoria da AGENERSA. Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres dos Órgãos Técnicos e Jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Centro Sul, para o exercício de 2024, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada;

II. Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, considerando o descumprimento do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 51/2015, com a alteração promovida pela Instrução Normativa AGENERSA n.º 86/2020, dado a apresentação extemporânea do Relatório de Auditoria Independente – exercício de 2024;

III. Determinar à SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente; e

IV. Determinar o encerramento e arquivamento do presente processo

***É como VOTO.***

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro-Relator